Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC WELLESLEY - CNPJ: 32.274.625/0001-38

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 31/03/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório)

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não há processos em andamento no fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento do fundo.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deve ser apoiada por, pelo menos, os seguintes documentos: Ata de reunião do Comitê de Investimentos, devidamente assinada, autorizando a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios; Formulário de resumo de caso, detalhando os principais termos e condições dos Direitos Creditórios relevantes, apresentado e assinado pela Consultora ou pelo membro do Comitê de Investimentos que identificou a oportunidade de investimento, conforme o caso; e Contrato de Cessão e/ou outro documento aplicável necessário para

formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios, devidamente celebrado entre a Classe e o Cedente, estabelecendo que: Os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de qualquer ônus e de qualquer cessão ou promessa de cessão para terceiros; A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será feita de forma irrevogável e irretratável, mediante transferência para a Classe, de forma definitiva, sem direito de regresso contra o Cedente, conforme aplicável, do pleno direito aos Direitos Creditórios, incluindo todos os Direitos Acessórios a eles; e A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será feita, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo que este será registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme nele estabelecido.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve alteração dos critérios.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não houve novos contratos firmados neste período

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Não se aplica.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve impacto considerável na rentabilidade do fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: não houve.

f2) Motivação da alienação

Resposta: não houve.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: não houve.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Resposta: não houve.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel